

1. **Processo n.:** TCE-14/00454490
2. **Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura, que trata de ilegalidades e irregularidades no repasse em 2011 - e aplicação de R\$ 60.000,00 - à Liga Independente dos Blocos e Escolas de Samba de Jaraguá do Sul
3. **Responsáveis:** Andréa Jaqueline Lacerda, Carlos Henrique de Melo, Paulo Roberto Fernandes Moreira e Wilmar Pereira Filho
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Acórdão n.:** 0157/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial referente às ilegalidades e irregularidades no repasse - e aplicação de R\$ 60.000,00 - à Liga Independente dos Blocos e Escolas de Samba de Jaraguá do Sul pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando que não houve a apresentação de justificativas e documentos que pudessem elidir irregularidade apontada pelo órgão instrutivo, constante do **Relatório de Reinstrução DMU n. 3052/2015**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "c", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de ilegalidades e irregularidades no repasse pela Prefeitura Municipal de Jaraguá - e aplicação de R\$ 60.000,00 - à Liga Independente dos Blocos e Escolas de Samba daquele Município, e condenar, **SOLIDARIAMENTE**, os Srs. **PAULO ROBERTO FERNANDES MOREIRA** – Coordenador Financeiro da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul em 2011, CPF n. 584.241.309-44, **CARLOS HENRIQUE DE MELO** – Sócio-proprietário da empresa Harmonia Produção e Eventos (Harmonia Comércio Varejista de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME), CPF n. 033.160.809-02, e **WILMAR PEREIRA FILHO**, CPF n. 454.663.789-68, e a Sra. **ANDREA JAQUELINE LACERDA**, CPF n. 785.120.779-72, ao pagamento do montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em face da não comprovação de realização das despesas para a realização do 1º encontro de mestre salas e porta bandeira, contrariando as disposições o art. 3º, I e IV, da Lei (municipal) 6.077/2011, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (12/08/2011 – f. 157), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Após o trânsito e julgado, restando a restrição do item 6.1 desta deliberação, comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina as irregularidades apuradas com indícios de crime, conforme mencionado no item 2.2 do Relatório DMU.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DMU n. 3052/2015**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao órgão central de controle interno daquele Município.

7. Ata n.: 21/2016

8. Data da Sessão: 18/04/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC